



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.417/2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por meio de concorrência pública, empresa para administrar e explorar o Terminal Rodoviário de Passageiros e suas dependências, cuja concessão terá a duração de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, no máximo, por igual período, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faz saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por meio de concorrência pública, empresa para administrar e explorar o Terminal Rodoviário de Passageiros e suas dependências, cuja concessão terá a duração de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, no máximo, por igual período.

Parágrafo Único. A administração e a exploração do Terminal, em caso de concessão, deverão observar as regras a serem estabelecidas em Edital, em especial no que diz respeito à exploração de lojas, podendo o Município se resguardar no direito de uso do espaço que se fizer necessário para atender suas demandas, incluindo a utilização de sua estrutura pelos serviços municipais de transporte públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de concessionária administradora, a instituição de serviços aos usuários do Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como a instituição e cobrança de taxas para cobertura de custos destes, como taxa de embarque no terminal, dentre outros.

Parágrafo Único. A taxa de embarque será cobrada somente dos passageiros que embarcarem no Terminal Rodoviário de Passageiros em linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais, se houver.

Art. 3º Em caso de inexistência de concessão da administração e exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros por terceiros, o Poder Executivo poderá celebrar permissão remunerada de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, das lojas existentes no Terminal Rodoviário Municipal, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termos de permissão, de caráter provisório e transitório, com as empresas de vendas de passagens, bem como das demais salas destinadas ao comércio, com vigência de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, com os permissionários do antigo Terminal instituído, até que seja atendido o disposto no art. 2º.

Parágrafo Segundo. As despesas de manutenção do novo Terminal Rodoviário deverão ser rateadas entre os permissionários do antigo terminal que estão usando o novo Terminal Rodoviário.

Inciso I. As despesas compreendem, fatura de energia elétrica, fatura de água, limpeza dos banheiros públicos, manutenção da rede elétrica, pintura e conservação das salas de todo o Terminal Rodoviário.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a



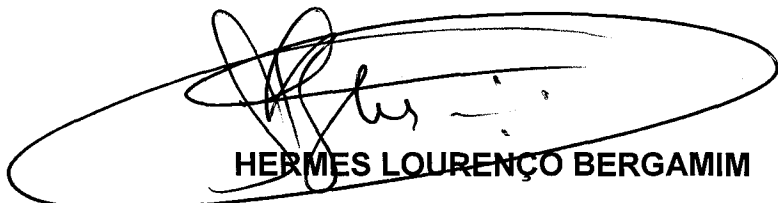
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais preceitos legais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, as atividades e serviços desenvolvidos no Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como as relações com os usuários e terceiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de abril de 2013.


HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal